DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M.Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – APAM

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 015/2024 – 2º Aditivo

OSC: Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM

2. DO OBJETO

Execução do Programa Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

O artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 admite a revisão do Plano de Trabalho por termo aditivo ou apostila. O artigo 60, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 053/2016, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 049, de 1º de agosto de 2025, prevê:

II- por apostilamento....

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria;

4. DA JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação apresentada pela Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM, por meio do Ofício nº 110/2026, de 26 de outubro de 2026, o presente apostilamento tem por finalidade adequar o quadro de Recursos Humanos do Plano de Trabalho, mediante as seguintes alterações:

- Ampliação da carga horária de 01 (um) motorista, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais;
- Atualização da remuneração mensal de R$ 1.413,64 para R$ 2.115,43, representando acréscimo de R$ 701,79 mensais, acrescido dos respectivos encargos e reflexos trabalhistas.

A alteração justifica-se pela necessidade de ampliar a disponibilidade do profissional para os deslocamentos da equipe, realização de visitas domiciliares, ações de busca ativa e demais atividades

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M.Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

externas necessárias à execução do Programa Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Quanto à adequação remuneratória, a OSC informa que o valor proposto está em conformidade com os parâmetros salariais praticados pela instituição para profissionais que desempenham funções equivalentes, com jornada de 40 horas semanais.

O custeio da diferença remuneratória ocorrerá mediante utilização dos saldos efetivamente disponíveis nas rubricas de Recursos Humanos referentes à execução de 2026, sem utilização dos recursos do exercício de 2025 já destinados por meio da 1ª Certidão de Apostilamento, de 21 de maio de 2026.

Ressalta-se que a alteração não implica acréscimo ao valor global da parceria, tampouco modifica seu objeto, público-alvo, metas ou vigência, permanecendo inalteradas as demais previsões do Plano de Trabalho.

A implementação da nova jornada e remuneração ficará condicionada à comprovação da suficiência financeira para cobertura das despesas até o encerramento da vigência, inclusive férias, 13º salário e encargos trabalhistas, bem como à autorização da Administração Pública e à formalização contratual pertinente, observada a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 28 de Outubro de 2026

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão de Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

Sidilene Froes de Souza
Presidente APAM

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M.Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC - SEAK

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de colaboração 01/2021 - 7º Aditivo
OSC: Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK

2. DO OBJETO

Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

O artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 admite a revisão do Plano de Trabalho por termo aditivo ou apostila. O artigo 60, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 053/2016, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 049, de 1º de agosto de 2025, prevê o apostilamento para ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Sociedade Espírita Allan Kardec – SEAK solicitou por meio do Ofício nº 15/2026, de 20 de outubro de 2026, adequação do item 9 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros – Recursos Humanos (página 16), integrante do Plano de Trabalho do 7º Aditivo, para fins de correta apresentação das informações no Sistema de Repasses ao Terceiro Setor (STS).

A alteração consiste exclusivamente na apresentação em campo próprio de "Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" da despesa com nutricionista, anteriormente incluída na tabela de Recursos Humanos, mantendo-se a carga horária de 15 horas, o valor de R$ 1.410,20 e a contratação como pessoa jurídica, conforme previsão já aprovada.

A adequação não constitui nova contratação nem acréscimo de despesa, e não modifica o objeto, as metas, a carga horária, o valor global ou as demais condições da parceria. Os subtotais dos quadros deverão refletir a separação da despesa, sem duplicidade de lançamento.

Trata-se, portanto, de ajuste formal de apresentação e classificação da despesa no Plano de Trabalho, para compatibilização com a prestação de contas na plataforma STS.

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M.Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Integram o processo o Ofício nº 15/2026 e o quadro atualizado do Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

Diante do exposto, formaliza-se o presente apostilamento, restrito à adequação descrita, permanecendo inalteradas as demais disposições do Plano de Trabalho e do instrumento de parceria.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 27 de Outubro de 2026

José Carlos Neves da Silva	**Rafaela Barros Pereira de Poli**	**Elza Tomazini**
Prefeito Municipal	**Secretária de Desenvolvimento Social**	**Presidente da OSC**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO
TERMO DE FOMENTO N.º 014/2026
LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMDT

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMDT para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 014/2026 LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMDT

Organização da Sociedade Civil: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMDT

CNPJ: 57.708.570/0001-58

Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos- ILPI

Período: 2026

Vigência: 06 meses contados da data da publicação do termo

Valor Global: R$ 57.508,32

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maria Rampazzi, 600 - Bos Cadella II Fonseca
14100-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3952-1313

TERMO DE FOMENTO 014/2026 - SEDES

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT- ASILO.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO DE PONTAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 356.655.028-04 e do RG n.º 40.339.558-6 e, de outro lado, **LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT- ASILO**, com inscrição no CNPJ sob nº 57.708.570/001-58, com sede na Rua Manoel Rocha, 100 – Pontal/São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wirlon Sastre de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 979.811.508-25, residente e domiciliado na cidade de Pontal/SP.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014 – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração publica com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de OSC credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da LeiFederal n° 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento celebrado entre o Município de Pontal/SP, por intermédio da Secretaria Municipal competente, e a Organização da Sociedade Civil (OSC), com transferência de recursos financeiros públicos, destinado à execução de atividades e projetos de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

1

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maria Bernadete, 069 - Res. Adélia M. Fonseca
14410-000 – Pontal – SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Período de execução: 06 meses à partir da data da assinatura do Termo de Parceria.

Organização Da Sociedade Civil: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT- ASILO

CNPJ: 57.708.570/001-58

Valor total estimado do repasse: R$ 57.508,32 (cinqüenta e sete mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP, em ação em rede, à partir do repasse de valores de recursos financeiros públicos, destinado à execução de atividades e projetos de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da OSC, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
f. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referidoDecreto;
h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Mario Ramazzini, 600 - Res. Adelino M. Fonseca
14190-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra o presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de R$ 57.495,50 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) que serão repassados pelo Município de Pontal.

3

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Mario Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14540-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso, abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 1.953,00	R$ 1.953,00	R$ 1.953,00	R$ 1.953,00	R$ 1.953,00	R$ 47.728,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total da parceria será de R$ 57.508,32 (cinqüenta e sete mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois reais) sendo próprios municipais, com a seguinte dotação orçamentária:

01 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
640	08.244.0009.0041.0000	SERVIÇO SOCIAL	57.508,32
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESS JUR	FR 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

4

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maria Ramazini, 600 - Res. Adélia M. Fonseca
14100-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II Pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado publico com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipoteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentarias;

III Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV Pagar despesas a título de taxa de administração;

V Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação derecursos financeiros

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:
Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, à partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente termo terá vigência de 06 meses, contados a partir da data da assinatura do termo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:
Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Vanessa Furlan, RG nº 25.359.081-4, Coordenadora de Proteção Social Especial, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria nº 134/2025.
Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquantoisso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

5

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maria Ramazini, 689 - Res. Adélia M. Fonseca
14190-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e alterações seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pela Secretario de Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº 017/2025, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos demonitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, mensalmente, de acordo com cronograma de desembolso,constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada, mensalmente, ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pontal até o dia 10, ou primeiro dia útil posterior, domês subseqüente.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão: I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) paraconferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatóriosserem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão, ou entidade concedente relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir

6

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Major Raimundo, 909 - Res. Adolfo M. Fonseca
14780-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone (16) 3953-1313

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria devera ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC asseguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

II -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração deparceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipalcompetente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias à contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

7

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maria Bernardini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14760-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1318

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentesdo presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado quepossa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teore forma na presença de 03 (três) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinarampara os fins de direito.

Pontal, 26 de Junho de 2026

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão da Assistência Social

Wirlon Sastre de Oliveira
Presidente do LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT- ASILO

Marília Camilo de Oliveira Souza
RG. 41.699.623-1

Janaína Aparecida de Oliveira
RG. 34.283.763-1

8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL EU AMO EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Major Barbosa, 608 - Res. Adelia M. Fonseca
14780-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): MUNÍCIPIO DE PONTAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMDT
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026
OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 57.495,50 (Incremento)
EXERCÍCIO (1): 06 meses a partir do recebimento
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 26 de Junho de 2026.

1

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Maria Ramazini, 609 - Nos. Adolia M. Fonseca
Telefone: (16) 3663-1313

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO
Nome: José Carlos Neves da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Wirlon Sastre de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 979.811.508-25

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Wirlon Sastre de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 979.811.508-25

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

2